



DECISÃO

DECISÃO AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

Licitação de Referência: Concorrência Pública nº 01/2023

Objeto: contratação de empresa para elaboração dos serviços de avaliação das proposições e atualização do plano de abastecimento de água da região metropolitana de Salvador, Santo Amaro e Saubara.

Apresentou Razões de Recurso: TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA.

Apresentou Contrarrazões ao Recurso: GEOHIDRO CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

DO RELATÓRIO PRELIMINAR:

I – Verificamos que, diante do inconformismo da Recorrente, a mesma impetrou tempestivamente recurso contra a decisão proferida em certame, conforme os argumentos constantes nos autos.

II – Verificamos que, a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a Comissão Especial (Técnica), recebeu o recurso com efeito suspensivo, por entendê-lo tempestivo e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 9433/05.

III – Constatamos que, a empresa licitante concorrente, devidamente notificada apresentou tempestivamente as contrarrazões ao recurso administrativo.

IV – Verificamos por fim que, ao receber as razões de recurso da empresa Recorrente, e contrarrazões da outra licitante, a Comissão Permanente de Licitação promoveu a análise, e decidiu pela manutenção da decisão inicial proferida na Ata de Julgamento da Proposta Técnica, a fim de manter a sua nota técnica.

Isto posto, em razão da manutenção da decisão, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou para autoridade superior, para fins de decisão final sobre o presente recurso, conforme fundamentos do **art. 109, §4º da Lei 8.666/93**.

DO MÉRITO:

I – Considerando Garantia de tratamento igualitário, fazendo uso do princípio da isonomia e da garantia da competitividade;

II – Considerando o atendimento do interesse público, a fim de, cumprir o Edital, de modo a resguardar a Administração Pública, com aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mas também garantindo a legislação vigente e aplicável a atividade econômica das empresas licitantes;

III – Considerando a decisão proferida em certame;

IV – Considerando as regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 e Lei 9.433/05, bem como as regras fixadas em edital.

DA DECISÃO:

Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro no **art. 109, §4º da Lei 8.666/93**, com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, decido pelo deferimento e manifesto pela **ratificação na íntegra da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos.**

ACOLHO, na forma da Lei, a decisão desta comissão no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA.

Por fim, devolvo os autos para que, nos termos da Lei, informe aos interessados, o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis, bem como, promova o prosseguimento dos atos pertinentes ao processo licitatório.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Salvador, 07 de Agosto de 2023,

Larissa Gomes Moraes

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Gomes Moraes, Secretária**, em 07/08/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00072316188** e o código CRC **7439D668**.